MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031/2021

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, na oportunidade, vimos encaminhar para a apreciação dessa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 3.415, DE 27.07.2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO FINANCEIRO AO PEQUENO EMPREENDEDOR ATINGIDO PELAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

A providência que ora solicitamos decorre da necessidade de se estabelecer um regramento objetivo para a operacionalização desse incentivo, circunstâncias essas que restaram melhor evidenciadas nesse início de recebimento dos pedidos de habilitação.

Assim, as alterações propostas são as seguintes:

- no artigo 1º passa a constar relacionado as atividades que tiveram o seu funcionamento restringido e, porquanto, beneficiárias do incentivo;
- no inciso III do artigo 4º é feita a sua adequação em face a alteração do artigo 1º;
- no inciso V do mesmo artigo é complementado a limitação de um benefício por empreendedor, independente do valor financiado;
- é acrescido o § 4º ao artigo 6º prevendo a possibilidade de recurso no caso de indeferimento do pedido;
- e no artigo 7º fica expresso a limitação do incentivo ao regular pagamento das parcelas do financiamento.

Com essa sucinta justificativa, mas que se entende permitida por ser matéria já do pleno conhecimento dos senhores edis, vimos encarecer a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 02 de setembro de 2021.

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

PROJETO DE LEI N° 031/2021

Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.415, de 27.07.2021, que institui o Programa Municipal de Incentivo Financeiro ao Pequeno Empreendedor atingido pelas medidas de enfrentamento à epidemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam introduzidas as seguintes alterações na Lei Municipal nº 3.415, de 27 de julho de 2021, que institui o Programa Municipal de Incentivo Financeiro ao Pequeno Empreendedor atingido pelas medidas de enfrentamento à epidemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências, conforme segue:

"Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, o Programa Municipal de Incentivo Financeiro ao Pequeno Empreendedor, destinado aos autônomos, microempreendedores individuais (MEI), microempresas e empresas de pequeno porte (EPP), estabelecidos no território do Município de Jaguari, que em decorrência das medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19 tiveram o seu funcionamento restringido.

Parágrafo único. O incentivo definido no 'caput' deste artigo é direcionado para as seguintes atividades:

I – bar, lancheria, sorveteria, restaurante e similares;

II – hotel, pousada e similares;

III – cabeleireiro, barbeiro, estética e similares;

IV – sonorização e eventos infantil, social, entretenimento e similares;

V – atividades físicas, ensino de esportes e similares;

VI – segurança e vigilância;

VII – transporte coletivo de passageiros, escolares, turismo e similares;

VIII – comércio do vestuário, calçado, material escolar, bazar, utilidades doméstica, móveis, eletroeletrônicos, floricultura e similares; e

IX – outras atividades que tiveram o seu funcionamento restringido a serem definidos em Decreto Executivo.

Art. 4º. .....

III – exercício de atividade relacionada no artigo 1º desta Lei;

.....

V – não haver sido contemplado com o benefício objeto do presente programa de incentivo, independentemente do valor do financiamento subsidiado.

Art. 6º. .....

§ 4º. No caso de indeferimento do pedido de habilitação o interessado poderá recorrer da decisão, no prazo de três (03) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, mediante recurso fundamentado dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda, que decidirá em última instância.

Art. 7º. O juro subsidiado será pago pelo Município diretamente para a instituição bancária e na mesma periodicidade de vencimento das parcelas pactuadas no contrato de financiamento, ficando o subsídio condicionado ao pagamento da parcela no prazo do seu vencimento.

Parágrafo único. O atraso no pagamento exclui o subsídio da parcela vencida, mantendo-se o benefício para as parcelas subsequentes desde que regularizada a parcela vencida, inclusive com os encargos devidos à instituição bancária. ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ..... DE .....

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.